

PROJETO DE LEI N. 02 DE 1º DE MARÇO DE 2023

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2022 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, o Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inc. I, da Lei Orgânica Municipal – LOM submete à apreciação e, conseqüentemente, à aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 20,29% (vinte inteiros e vinte e nove centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,00% (tres por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2022.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2022 a 2056.

Período			Custo Suplementar
2022			22,36%
2023			45,71%
2024			89,27%
2025	a	2026	100,04%
2027	a	2051	99,29%
2052	a	2056	101,60%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 42,66% (quarenta e dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 001/2010, de 17,29% (dezessete inteiros e vinte e nove centésimos por cento);

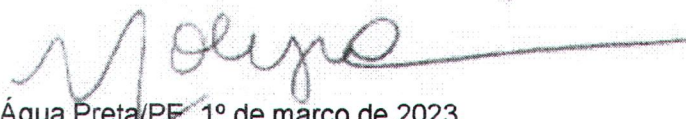
II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 001/2010, de 22,36% (vinte e dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 001/2010, IV de 3,00% (três por cento).

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Água Preta/PE, 1º de março de 2023.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

15/03/23

APROVADO

REJEITADO



Leonardo



ALBERTO

